

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2026

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

IMPUGNANTE: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA. EPP

ÓRGÃO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PRAZO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado pelo Município de Natércia/MG sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 0011/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, autuado sob o Processo Administrativo nº 0102/2026. O certame tem como objeto a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos destinados à manutenção dos veículos que compõem a frota municipal, adotando o critério de julgamento de menor preço por item no modo de disputa aberto, com sessão pública designada para o dia 14 de setembro de 2026, às 09h01min.

No curso do prazo regulamentar, a pessoa jurídica Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP apresentou impugnação aos termos do ato convocatório. Em síntese, a impugnante insurge-se contra o item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual estipula o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

A empresa argumenta que seus fornecedores demandam um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a remessa dos itens e que as transportadoras exigem prazo adicional de 10 (dez) dias em decorrência da distância geográfica entre Curitiba/PR e Natércia/MG. Sustenta que o prazo estabelecido pela Administração Municipal seria de cumprimento impossível para empresas sediadas em localidades distantes, exigindo um prazo estimado em 20 (vinte) dias.

Alega, outrossim, que a estipulação afronta os princípios da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando suposto direcionamento da licitação a fornecedores regionais. Invoca também normas sobre a jornada de trabalho e descanso de motoristas profissionais constantes da Lei Federal nº 12.619/2012 para justificar a impossibilidade de entrega no prazo editalício. Ao final, requer o provimento da impugnação com a consequente dilação do prazo de entrega das mercadorias e redesignação da data do certame.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para exame formal e emissão de parecer técnico.

2. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A legitimidade e o procedimento para impugnação de atos convocatórios no âmbito da Nova Lei de Licitações encontram-se expressamente disciplinados no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido dispositivo autoriza qualquer pessoa a impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou requerer esclarecimentos, fixando o termo limite de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

No caso vertente, o Edital estabeleceu em seu preâmbulo e na cláusula 20.1 que as impugnações poderiam ser apresentadas até as 23h59min do dia 09 de setembro de 2026, correspondente ao terceiro dia útil anterior à sessão pública marcada para 14 de setembro de 2026. A peça de impugnação foi formalizada pela interessada em 02 de setembro de 2026, revelando-se tempestiva e subscrita por representante habilitado. Portanto, preenchidos os pressupostos formais, passa-se ao enfrentamento do mérito.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O cerne da controvérsia reside na análise da adequação e da razoabilidade do prazo de entrega fixado no item 3.3 do Termo de Referência, à luz dos princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da ampliação da disputa.

A fixação das condições de execução contratual insere-se no juízo discricionário da Administração Pública, voltado a atender o interesse público e as demandas operacionais da frota municipal, nos termos dos arts. 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a necessidade contínua de manutenção da frota justifique celeridade no fornecimento, a ampliação do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis após a Autorização de Fornecimento revela-se oportuna e conveniente para a Administração. Essa dilação estimula maior participação de licitantes de diferentes localidades geográficas, fomenta a ampla competitividade do certame e previne riscos de questionamentos ou representações perante os órgãos de controle externo.

A fixação do prazo em 15 (quinze) dias úteis preserva o regular atendimento das secretarias municipais e, concomitantemente, assegura aos fornecedores tempo operacional e logístico hábil para processamento dos pedidos e transporte rodoviário, concretizando os postulados da proporcionalidade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da alteração do prazo no item 3.3 do Termo de Referência, cumpre observar a regra do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a republicação do edital e a reabertura do prazo inicial de divulgação com a redesignação da data da sessão pública.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- a) pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda. EPP, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade formal;
- b) no mérito, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação, alterando-se o item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) para fixar o prazo de entrega dos produtos em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, com o intuito de prestigiar a competitividade e a segurança jurídica do certame;
- c) pela **REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA** do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, com a devida republicação do ato convocatório e cumprimento dos prazos legais de divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, e do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Natércia/MG, 08 de setembro de 2026.



Wilder Vilela de Souza
OAB/MG 80.625

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2026

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

IMPUGNANTE: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA. EPP

ÓRGÃO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PRAZO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

TIPO: Decisão Administrativa (RECURSO)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação, alterando-se o item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) para fixar o prazo de entrega dos produtos em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, com o intuito de prestigiar a competitividade e a segurança jurídica do certame;

Por fim decido pela **REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA** do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, com a devida republicação do ato convocatório e cumprimento dos prazos legais de divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, e do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Natércia (MG), 08 de setembro de 2026.

TAÍS AMARAL GOMES
PREGOEIRA OFICIAL

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102/2026

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

IMPUGNANTE: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA. EPP

ÓRGÃO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PRAZO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, adoto integralmente as razões e fundamentos expostos no Parecer Jurídico e Despacho da Pregoeira, que instrui este processo, e que se incorpora a esta decisão para todos os fins de direito.

Diante de todo o exposto, e considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos, DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo.

DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, alterando-se o item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) para fixar o prazo de entrega dos produtos em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, com o intuito de prestigiar a competitividade e a segurança jurídica do certame;

Por fim decido pela **REDESIGNAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA** do Pregão Eletrônico nº 0011/2026, com a devida republicação do ato convocatório e cumprimento dos prazos legais de divulgação, nos termos do art. 55, § 1º, e do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos a Pregoeira para providências.

Natércia (MG), 08 de setembro de 2026.

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal